



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 20 385:

Introduz alterações no quadro de direcção e chefia e no mapa do pessoal não compreendido naquele quadro do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil, aprovados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 16 831 e 16 832.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Argélia depositado o instrumento de adesão à Convenção aduaneira sobre a importação temporária de veículos rodoviários particulares, assinada em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 45 570:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra de construção do edifício para os serviços telefónicos dos correios, telégrafos e telefones de Portimão.

Decreto n.º 45 571:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones das Caldas da Rainha.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 386:

Abre créditos na província ultramarina de Moçambique destinados a reforçar verbas consignadas ao programa de execução da 2.ª fase, 1963, do II Plano de Fomento, inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1963 — Anula o crédito mandado abrir pelo n.º 2) da Portaria n.º 20 303.

Portaria n.º 20 387:

Define as condições a que passam a subordinar-se as brigadas de estudo e construção de estradas e pontes da província ultramarina de Moçambique, referidas no artigo 6.º do Decreto n.º 40 569.

Portaria n.º 20 388:

Manda integrar na Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da província ultramarina de Angola a brigada topo-hidrográfica dos portos da mesma província, criada pela Portaria n.º 16 649, e define as suas atribuições — Revoga a citada portaria.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 45 572:

Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contrato para o fornecimento e montagem de equipamentos de telefonia múltipla por correntes de transporte e respectivos equipamentos acessórios para os cabos coaxial Lisboa-Porto e hertziano Porto-Vila Real-Nogueira.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 20 385

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e nos artigos 24.º, n.º 19.º, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958, e 170.º e seu 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, incluir no quadro de direcção e chefia do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil, aprovado pela Portaria n.º 16 831, de 13 de Agosto de 1958, o lugar de chefe dos serviços gerais e económicos, com o vencimento correspondente à letra N do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, e abater ao mapa do pessoal não compreendido naquele quadro, aprovado pela Portaria n.º 16 832, da mesma data, os lugares de farmacêutico e ajudante de farmácia, remunerados, respectivamente, com os vencimentos das letras P e S do já citado artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 22 de Fevereiro de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público ter o Governo da Argélia depositado, em 31 de Outubro findo, junto do secretário-geral das Nações Unidas, o instrumento de adesão à Convenção aduaneira sobre a importação temporária de veículos rodoviários particulares, assinada em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

O instrumento de adesão contém a seguinte reserva:

A República Popular e Democrática da Argélia não se considera vinculada pelo artigo 40.º da referida Convenção e declara que um conflito só pode ser submetido a arbitragem com o acordo de todas as partes.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Fevereiro de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 45 570

Considerando que foi designado o arquitecto Cassiano Viriato Branco para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edificio para os serviços telefónicos dos correios, telégrafos e telefones de Portimão;

Considerando que para a elaboração daquele estudo está fixado um prazo que abrange parte dos anos de 1964 e 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Cassiano Viriato Branco para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edificio para os serviços telefónicos dos correios, telégrafos e telefones de Portimão, pela quantia de 75 600\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos estudos executados, por virtude do contrato, mais de 50 400\$ no corrente ano e 25 200\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 45 571

Considerando que foi designado o arquitecto João Teixeira de Abreu Bernardes de Miranda para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edificio dos correios, telégrafos e telefones das Caldas da Rainha;

Considerando que para a elaboração daquele estudo está fixado um prazo que abrange parte dos anos de 1964 e 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto João Teixeira de Abreu Bernardes de Miranda para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edificio dos correios, telégrafos e telefones das Caldas da Rainha, pela quantia de 43 549\$10.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos estudos executados, por virtude do contrato, mais de 14 516\$30 no corrente ano e 29 032\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 386

Considerando que se torna necessário e urgente dotar a rubrica destinada a «Comunicações e transportes—Aeroportos e material aeronáutico», inscrita no II Plano de Fomento da província de Moçambique, com os meios financeiros indispensáveis à satisfação dos encargos derivados da ampliação do aeroporto da Beira;

Tendo em vista a autorização concedida, em 23 de Janeiro findo, pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo de República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, o seguinte:

1) Que o Governo-Geral de Moçambique abra um crédito especial de 5 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2610.º, n.º 4), alínea d) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1963 — Comunicações e transportes — Aeroportos e material aeronáutico», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1963, tomando como contrapartida os seguintes recursos:

a) «Dos lucros de amoeção»	2 547 459\$88
b) «Do empréstimo do Banco Nacional Ultramarino, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 44 513, de 17 de Agosto de 1962» . .	2 452 540\$12
	<u>5 000 000\$00</u>

2) Anular o crédito especial mandado abrir pelo n.º 2) da Portaria n.º 20 303, de 8 de Janeiro findo, e, em sua substituição, abrir um crédito especial de 2 764 435\$90, utilizando como contrapartida o imposto das sobrevalorizações, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2610.º, n.º 4), alínea c), 2) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1963 — Comunicações e transportes — Portos — Beira», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 22 de Fevereiro de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Moraes de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. de Oliveira*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Direcção dos Serviços de Transportes Terrestres

Portaria n.º 20 387

O Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962, implicando a revogação de algumas das disposições do Decreto n.º 40 569, obriga à publicação de diploma legal definidor das condições a que passam a subordinar-se as brigadas de estudo e construção de estradas e pontes da província de Moçambique.

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no Decreto n.º 44 364;

Ouvida a província ultramarina de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º As brigadas a que se refere o artigo 6.º do Decreto n.º 40 569, de 13 de Abril de 1956, continuam integradas na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e manterão a competência que lhes é atribuída por aquele diploma.

§ 1.º As brigadas elaborarão relatórios trimestrais e anuais das suas actividades, que serão enviados à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações por intermédio e com o parecer do Governo-Geral da província.

§ 2.º Os estudos e projectos elaborados pelas brigadas que careçam de aprovação ministerial serão enviados, por intermédio do Governo-Geral da província e com o seu parecer, à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, que os submeterá a despacho.

2.º As brigadas serão constituídas com os elementos cujo número, categoria e vencimentos constam do quadro anexo à presente portaria.

3.º As condições de admissão e prestação de serviço do pessoal da brigada serão as definidas no Decreto n.º 44 364, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083, respectivamente de 24 de Novembro de 1962 e 24 de Junho de 1963.

4.º É conferida delegação do governador da província para cumprimento, dentro das possibilidades financeiras da província, do que está disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto n.º 44 364, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083.

5.º Os encargos de qualquer natureza decorrentes do funcionamento das brigadas serão suportados pelas dotações consignadas à execução do Plano Rodoviário.

Ministério do Ultramar, 22 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Quadro a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 20 387

Designação do pessoal	Categoria	Número	Vencimentos	
			Base	Complementar
Engenheiros chefes de brigada	E	7	7 000\$00	5 000\$00
Engenheiros de 1.ª classe (adjuntos)	F	6	6 500\$00	2 500\$00
Engenheiros de 2.ª classe	H	12	5 400\$00	2 400\$00
Agentes técnicos de engenharia (principais)	K	3	4 000\$00	2 350\$00
Agentes técnicos de engenharia de 1.ª classe	L	3	3 600\$00	2 500\$00
Agentes técnicos para calculadores de máquinas	L	2	3 600\$00	2 500\$00
Topógrafos principais	K	6	4 000\$00	2 350\$00
Topógrafos de 1.ª classe	L	12	3 600\$00	2 500\$00
Desenhadores de 2.ª classe	Q	13	2 200\$00	2 050\$00
Preparadores	Q	4	2 200\$00	2 050\$00
Praticantes de laboratório	S	8	1 750\$00	1 450\$00
Mecânicos de 1.ª classe	O	5	2 600\$00	2 200\$00
Capatazes gerais	Q	6	2 200\$00	2 050\$00
Capatazes de 1.ª classe	S	12	1 750\$00	1 450\$00
Féiis de armazém	Q	5	2 200\$00	2 050\$00

Ministério do Ultramar, 22 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Portaria n.º 20 388

O Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962, determina que as missões e brigadas existentes no ultramar deverão, em regra, ser integradas nos serviços afins das províncias ultramarinas e define as condições a que deve obedecer essa integração.

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no referido decreto;

Ouvida a província ultramarina de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º A brigada topo-hidrográfica dos portos de Angola, criada pela Portaria n.º 16 649, de 27 de Março de 1958, é integrada na Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 44 364.

2.º É atribuição desta brigada, dentro do que lhe seja determinado através da Divisão de Estudos e Construções da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes, a execução de todos os trabalhos topográficos e hidrográficos de âmbito local de que os serviços careçam para os estudos, projectos e construção ou fiscalização das obras a seu cargo, quer sejam executados directamente ou com recurso a especialistas ou a empreiteiros, conforme os casos; e ainda a recolha e elaboração estatística de quaisquer dados de observação local, do domínio da oceanografia física, necessários às finalidades referidas.

§ 1.º A brigada elaborará relatórios trimestrais e anuais da sua actividade, que serão enviados à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, por intermédio e com o parecer do Governo-Geral da província.

§ 2.º Os estudos e projectos elaborados pela brigada que careçam de aprovação ministerial serão enviados, por intermédio do Governo-Geral da província e com o seu parecer, à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, que os submeterá a despacho.

3.º A brigada será constituída pelos elementos cujo número, categoria e vencimentos constam do quadro anexo à presente portaria.

4.º As condições de admissão e prestação de serviço do pessoal da brigada serão as definidas no Decreto n.º 44 364, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083, respectivamente de 24 de Novembro de 1962 e 24 de Junho de 1963.

5.º É conferida delegação ao governador-geral para cumprimento, dentro das possibilidades financeiras da província, ao que está disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto n.º 44 364, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083.

6.º Os encargos de qualquer natureza decorrentes do funcionamento da brigada serão suportados por dotação apropriada, a inscrever no orçamento dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes de Angola, especialmente as despesas com o pessoal. Todavia, os encargos com trabalhos executados pela brigada para estudos, projectos ou obras custeadas por dotações próprias estranhas ao referido orçamento serão suportados pelas respectivas dotações.

7.º Fica revogada a Portaria n.º 16 649, de 27 de Março de 1958.

Ministério do Ultramar, 22 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

Quadro a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 20 388

Designação do pessoal	Cate- goria	Número	Vencimentos	
			Base	Comple- mentar
Chefe de brigada (engenheiro geógrafo)	E	1	7 000\$00	4 000\$00
Adjunto (engenheiro geógrafo)	F	1	6 500\$00	1 500\$00
Engenheiros geógrafos	H	2	5 400\$00	1 450\$00
Topógrafo principal	K	1	4 000\$00	1 000\$00
Topógrafos de 1.ª classe	L	4	3 600\$00	1 150\$00
Auxiliares técnicos	N	10	2 900\$00	1 150\$00
Desenhadores de 1.ª classe	N	4	2 900\$00	1 150\$00
Mecânico de instrumentos de 1.ª classe	L	1	3 600\$00	1 150\$00
Mecânico de motores de 1.ª classe	M	1	3 200\$00	1 100\$00
Mestre de rebocador e draga	N	1	2 900\$00	1 150\$00
Maquinista de embarcações	O	1	2 600\$00	1 200\$00

Ministério do Ultramar, 22 de Fevereiro de 1964. —
O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 45 572

Necessita a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de adjudicar o fornecimento e montagem de equipamentos de telefonia múltipla para os cabos coaxial Lisboa-Porto e hertziano Porto-Vila Real-Nogueira.

Como o encargo se reparte por mais de um ano económico, há que dar cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19

de Novembro de 1957, a celebrar contrato com a firma Sociedade Ericsson de Portugal, L.ª, para o fornecimento e montagem de equipamentos de telefonia múltipla por correntes de transporte e respectivos equipamentos acessórios para os cabos coaxial Lisboa-Porto e hertziano Porto-Vila Real-Nogueira, pela importância de 52 000 000\$\$. Esta importância está sujeita a ajustamentos provenientes de eventual variação das cotações das matérias-primas e salários, conforme as fórmulas de correcção constantes do contrato.

Art. 2.º A liquidação deste encargo deverá repartir-se pelos anos económicos de 1964 a 1977, despendendo-se em cada ano os valores máximos seguintes, acrescidos do que se apurar como saldo dos anos anteriores:

1964	4 000 000\$00
1965	10 900 000\$00
1966	6 100 000\$00
1967	6 600 000\$00
1968	6 400 000\$00
1969	6 400 000\$00
1970	6 100 000\$00
1971	1 200 000\$00
1972	1 500 000\$00
1973	1 000 000\$00
1974	760 000\$00
1975	540 000\$00
1976	340 000\$00
1977	160 000\$00

Estas importâncias serão acrescidas das correspondentes aos agravamentos do custo resultantes da aplicação das fórmulas de correcção referidas no artigo 1.º

Art. 3.º A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones poderá, em qualquer altura da execução do contrato e desde que para tal tenha as necessárias possibilidades, antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das prestações em dívida, ficando, assim, sem efeito os limites indicados no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.